CONVITE N.º 04/01.002355.11.6

EXECUÇÃO DE DESVIO DE COLETOR DE FUNDOS NA RUA ACÉLIO DAUDT E RUA LUIZ COSME, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS convida Vossa Senhoria a apresentar e entregar documentação e proposta para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário, somente à Comissão de Licitação, que se reunirá no **dia 19 de outubro de 2011, às 09:30**, na sala de reuniões, na sede deste Departamento, na Rua Gen. Lima e Silva, 972.

Na falta de interesse ou impossibilidade de participar, o DEP solicita à empresa manifestar-se, por escrito, até a data e hora da abertura da licitação.

A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Complementar 123/06, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Convite, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, o Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais, CE-DEP/05 e o Modelo de Proposta.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Convite será estendido aos cadastrados no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, na especialidade 4010, nos grupamentos A à L, classe II, nos termos do § 3º do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2 - O Convite poderá ser obtido através do sítio eletrônico deste Município (www.portoalegre.rs.gov.br). Também poderá ser solicitado pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem.

1.3 - As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código: 400-1186-449051990000-1.

1.4 - O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço.

1.5 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6 - Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

1.7 – O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:
I – Projeto Básico;
II – Cronograma Físico-financeiro;
III – Planilha Orçamentária;
IV - Planilha de Percentuais;
V – Modelo de Proposta;
VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
VII – Modelo de Declaração;
VIII – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
IX – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009;
X – Planilha de Composição de Custos;
XI – Minuta de Carta-Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Convite objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de desvio de coletor de fundos na Rua Acélio Daudt e Rua Luiz Cosme, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Convite e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - A obra a ser executada é constituída por rede de esgoto pluvial e canalização, conforme projetos anexos.

2.5 - Os poços-de-visita serão de tijolos maciços, de primeira, queimados ou em alvenaria de pedra granítica, a critério da Fiscalização.

2.6 - Deverão ser seguidas às normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP/PMPA.

2.7 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, até o dia 14 de outubro de 2011, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x50m - 75gr. – eixo da bobina 5 cm), obtendo o atestado de retirada das plantas, o qual deverá fazer parte do ENVELOPE N.º 1.

2.8 – Os proponentes deverão visitar o local da obra para verificação das dificuldades de execução.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Não serão admitidos consórcios de empresas e empresas submetidas a recuperação judicial.

3.2 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Convite deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

- a - ENVELOPE N.°1 - DOCUMENTAÇÃO
- PMPA - DEP
- CONVITE N.° **04/01.002355.11.6**
- (NOME DA EMPRESA)

- b - ENVELOPE N.°2 - PROPOSTA DE PREÇOS
- PMPA - DEP
- CONVITE N.° **04/01.002355.11.6**
- (NOME DA EMPRESA)

3.3 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

3.4 – Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como de todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis; os documentos previstos no item 4.5, letra “b”, deverão, ainda, ser assinados pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

4.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

4.4 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, através de seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

4.5 - O ENVELOPE – n.°1 - relativo à Documentação, deverá conter:

a - Certificado de Registro no CESO/SMOV - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, atualizado. Na hipótese das certidões constantes no Cadastro do CESO estarem com prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope nº 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação;

b - DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.°8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998;

b.2 - de que dispõe do equipamento para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico;

b.3 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará a obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.4 - de que cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital – Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007.

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico da empresa de que os documentos técnicos anexos deste Convite são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA, e ainda as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA.

d - prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução CONFEA n.º 266/79.

e – comprovação de aptidão, através de 01 (um) único atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável (eis) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, sendo que a parcela de maior relevância está relacionada abaixo. O atestado deverá ser devidamente certificado pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através de contrato social, e em se tratando de funcionário, através da cópia da CTPS.

e.1–Assentamento de tubo de concreto igual ou superior DN 0,60m PB-PS2.....27,00m.

f – comprovação de que possui em seu quadro funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33, conforme subitem 33.3.5.5 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e do certificado do curso.

4.5.1 - As empresas convidadas pela Administração e que não forem cadastradas no CESO/SMOV, deverão apresentar no envelope nº 1 os documentos elencados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 4.5, bem como os documentos arrolados abaixo:

a - CNPJ/MF da empresa;

b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c - Prova de regularidade para com FGTS e INSS.

4.6 – Em participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento adotado será o seguinte:

4.6.1 – A empresa deverá juntar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.2 – A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente restrições.

4.6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de dois (02) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. Com a regularização inicia-se a fase recursal.

4.6.2.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao órgão licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

5.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite.

5.2 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

5.3 - Serão INABILITADAS as empresas:

a - cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Convite, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão de Licitação;

b - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

5.4 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior, conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

c - prazo de início dos serviços não superior a 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Início ditada pelo DEP;

d - prazo de execução dos serviços, que será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início ditada pelo DEP;

e - a proposta deve conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, visando atender a legislação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Instruções Normativas do INSS/DC nº.s 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso.

f - no preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, bem como o cumprimento de todas as

obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

6.2 - Na correção dos cálculos contidos na proposta de preços, quando constatados erros, será procedida sua correção da seguinte maneira:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

6.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Convite e Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outras licitantes;

d - cotarem preços superiores ao valor orçado pelo DEP de **R$ 22.772,20 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os itens da proposta;

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o artigo 48, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação da Lei Federal n.º 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

6.4 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme art. 45, inciso I, do § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente de preços.

6.5 - No ato de abertura das propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por estas.

6.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) o prazo para a entrega da nova proposta será definido pela Comissão de Licitação após a conferência de todas as propostas para verificação.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.8 – Dos atos da Comissão será dado conhecimentos aos participantes através de atas afixadas no átrio da sede do Departamento de Esgotos Pluviais, na Rua Gen. Lima e Silva, 972, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata, de acordo com o § 1º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que elas se realizem.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento;

7.3 - O recurso ou representação interposto fora do prazo não será conhecido.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 –A adjudicação e execução do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Carta-Contrato, assinada pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Convite, particularmente, da Minuta de Carta-Contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

8.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar a Carta-Contrato, contados da data da comunicação pela Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

8.4 – Caso a empresa vencedora não atenda o chamado para assinatura da Carta-Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura da Carta-Contrato, o valor correspondente a 3% (três por cento) da mesma, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Na hipótese de Termo Aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, quando da assinatura do aditivo.

9.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

9.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura da Carta-Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

9.4 - Não é permitido a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

9.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo do serviço pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

9.6 - O prazo de garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

9.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa da obra.

10.2 - Somente será liberada a primeira medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada, e a matrícula da obra junto ao INSS. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início.

10.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

10.4 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Provisório e documento que comprove a baixa da matrícula no INSS.

10.5 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório, tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

10.6 - Os prazos a serem obedecidos para o pagamento das faturas serão os estabelecidos na OS n.º 15/93, alterada pela OS n.º 037/93 e OS n.º 030/94, do Município de Porto Alegre.

10.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos n a legislação vigente.

11- DO REAJUSTE

1.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

11.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4, da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em construção de redes de água e esgoto com fornecimento de material – 4.4.2.4 - nos termos do item 4.2 da referida lei.

11.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A empreiteira ao deixar de cumprir qualquer das obrigações ficará sujeita às penalidades previstas nos subitens 12.2 a 12.6, e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 12.4 a 12.6;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes

e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - Em sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO.

12.4 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,10% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,10% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

12.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar a obra em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as determinações da fiscalização;

d - praticar qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e - não iniciar, sem justa causa, a execução da obra contratada no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

g - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, a obra contratada;

h - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a ter-

ceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas;

i - desatender as determinações da Fiscalização.

12.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.7 - A recusa injusta da empresa vencedora em assinar a Carta-Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

12.8 - As multas aplicadas na execução do contrato, por atraso injustificado, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 9, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9 - Quando o objeto da contratação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Convite, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

12.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela Cláusula Décima Primeira da Minuta da Carta-Contrato anexa.

Os elementos que integram o presente Convite poderão ser obtidos na Equipe de Licitação e Contratos, Rua Gen. Lima e Silva n.º 972, sede do DEP.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2011.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral.

PROJETO BÁSICO

Execução de desvio de coletor de fundos na Rua Acélio Daudt com Rua Luiz Cosme, no Município de Porto Alegre.

1.0 Objeto:

1.1- Trata a presente proposta da execução de 27,00 metros de desvio de coletor de fundos, do PV03E ao PV01, com tubos de concreto DN 0,60m e a construção de 02 (dois) poços-de-visita (PVs).

2.0 Especificações:

2.1-Conforme capítulo V do Caderno de Encargos DEP/2005.

Capítulo V

5- Execução de obras e serviços de redes pluviais;
5.1-Canteiro de obras;
5.2-Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;
5.3-Escavação;
5.4-Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;
5.5-Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;
5.6-Escoramento;
5.7-Remoção e transporte;
5.8-Aterro e reaterro;
5.9-Fornecimento de tubos;
5.10-Assentamento de tubos;
5.11-Fundações e estruturas de embasamento;
5.12-Construção de galerias e canais abertos;
5.13-Estruturas de entrada ou saída de redes;
5.14-Ligações domiciliares pluviais em obras;
5.15-Construção de coletores de fundo pluviais;

5.16-Poços-de-visita (PVs);
5.17-Bocas-de-lobo (BLs);
5.18-Grelhas (GRs);
5.19-Sinalização;
5.20-Procedimentos de fiscalização.

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizados especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC

Cronograma Físico-Financeiro				Rua Acélio Daudt com Rua Luiz Cosme	fev/11
Item	**Descrição do Serviço**	**Total (R$)**	**%**	**Dias**	
				30	**60**
1	Pavimentação e passeios	4.167,67	18,30%	50%	50%
2	Escavação e transporte	5.106,26	22,42%	70%	30%
3	Reaterros	4.155,83	18,25%	70%	30%
4	Escoramentos	2.812,96	12,35%	70%	30%
5	Enrocamento e envelopamento	727,23	3,19%	100%	
6	Fornecimento e assentamento de tubos	3.394,44	14,91%	70%	30%
7	Poços de visita e bocas de lobo	2.223,07	9,76%	30%	70%
8	Serviços complementares	184,75	0,81%		100%
Total		**22.772,20**	**%**	62,82	37,18
			R$	14.306,62	8.465,58
			% acum.	62,82	100,00
			R$ acum.	14.306,62	22.772,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Obra :	**R. Acélio Daudt com R. Luis Cosme**			PI :	
Trecho :	**Desvio de coletor de fundos**			Demanda:	
Região :	**Norte**			Data :	**4/2/2011**
Item	**Descrição**	**Un**	**Qtde**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1.0	PAVIMENTOS				
	Demolições				
1.1	Remoção de meio-fio	m	2,00	5,00	10,00
1.2	Remoção de calçamento	m2	48,00	2,84	136,32
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	48,00	9,49	455,52
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3		126,79	
	Reposições				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	2,00	8,04	16,08
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	2,00	3,35	6,70
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2	48,00	18,52	888,96
	Pavimentações				
1.8	Escavação mecânica em terra	m³		8,17	
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³		45,05	
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m		19,98	
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³		56,31	
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³		60,12	
1.13	Execução de base ou sub base de brita gradua-da	m3		96,19	
1.14	Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m²	m²	48,00	2,21	106,08
1.15	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m²	m²		4,44	
1.16	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m²	m²		5,90	
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m3	3,84	520,24	1.997,72
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m3		537,13	
1.19	Pré-misturado a quente com CAP 20	m3		477,36	
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m2		63,64	
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m2		24,76	
2.0	PASSEIOS				

	Demolições				
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m2	6,90	4,04	27,88
	Reposições				
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³	1,38	60,26	83,16
2.3	Reposição de passeio de basalto	m2		29,35	
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m2		15,78	
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m2		60,54	
	Execução de passeios				
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m2		25,13	
2.7	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m2		32,88	
2.8	Pavimentação com basalto irregular	m2	6,90	63,66	439,25
2.9	Pavimentação com basalto regular	m2		64,09	
2.10	Pavimentação com pedra portuguesa	m2		87,19	
2.11	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m2		70,88	
3.0	ESCAVAÇÃO				
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m3	18,84	26,32	495,87
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	18,84	33,88	638,30
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³		15,27	
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³		23,31	
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³		36,89	
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³		51,50	
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³		36,89	
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³		58,55	
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m3	87,92	12,84	1.128,89
3.10	Em rocha branda com martelete prof até 1,5m	m3		220,66	
3.11	Em rocha branda com martelete entre 1,5m e 3m	m3		280,50	
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m3		362,69	
3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3		446,26	
4.0	REATERRO				
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	32,28	7,66	247,26
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3		46,93	
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	43,03	54,15	2.330,07
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	32,28	48,90	1.578,49
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	125,60	9,56	1.200,74
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	933,22	1,76	1.642,47
6.0	ESCORAMENTO				
6.1	Descontínuo	m2	80,68	19,20	1.549,06
6.2	Contínuo	m2	34,58	36,55	1.263,90
6.3	Contínuo cravado	m2		40,95	

7.0	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m3	7,02	75,64	530,99
7.2	Com pedra amarroada	m3	2,34	83,86	196,23
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h		4,02	
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m²		53,10	
8.3	Com ponteiras	m		32,07	
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa	m3		666,92	
10.0	CONCRETO				
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3		404,09	
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3		490,54	
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3		1.414,31	
11.0	CALHAS DE CONCRETO				
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m		30,48	
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m		97,55	
12.0	CHAMINÉS				
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	0,60	105,42	63,25
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m		234,25	
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m		32,63	
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m		47,97	
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		73,06	
13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	27,00	100,75	2.720,25
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m		344,50	
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m		533,00	
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		682,50	
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		1.033,50	
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m		1.047,99	
14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m		1.158,31	
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m		1.378,94	
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m		1.820,20	
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m		1.930,52	
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m		1.930,52	
14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m		1.709,89	

14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m		1.930,52	
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m		2.371,78	
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m		11,85	
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m		15,26	
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		20,79	
15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	27,00	24,97	674,19
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m		54,07	
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m		81,51	
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		99,10	
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		245,74	
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m		245,20	
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m		252,82	
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m		266,87	
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m		310,77	
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m		318,91	
16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m		310,65	
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m		286,39	
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m		308,07	
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m		329,75	
17.0	DEMOLIÇÕES				
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3		75,00	
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3		89,09	
17.3	Demolição de concreto armado	m3		154,64	
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
18.1	Tipo "1" h < = 1,30m (cloacal)	un		460,35	
18.2	Tipo "A" h < = 1,50m	un		618,50	
18.3	Tipo "B" h < = 1,50m	un	2,00	957,91	1.915,82
18.4	Tipo "C" h < = 1,50m	un		931,79	
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m		507,68	
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	0,50	614,49	307,25
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m		566,08	
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un		372,56	
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un		693,63	
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un		1.172,55	
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un		669,42	
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un		792,75	

21.0	ALVENARIAS				
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2		103,27	
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m³		201,01	
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2		62,82	
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2		114,44	
22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m2		4,45	
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2		15,01	
23.0	REDES				
	Em PVC				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m		18,94	
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m		36,77	
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m		48,80	
	Em Tubo cerâmico				
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m		22,13	
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m		33,46	
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m		51,40	
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un		133,53	
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un		179,26	
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2		14,28	
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2		51,95	
27.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2		12,49	
27.2	Capina e limpeza do terreno	m²		2,37	
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un		21,19	
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un		28,24	
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un		3.010,15	
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un		3.718,00	
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un		3.725,15	
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un		4.433,00	
27.9	Remanejamento de adutora	un		5.000,00	
27.10	Remanejamento de rede de água	un		1.000,00	
27.11	Ramais de ligação d'água	un		15,00	
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un		20,00	
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un		700,00	
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un		0,00	
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m²		404,86	
27.16	Placa de Obra	un		728,00	

27.17	Sinalização com tabuletas	m	27,00	0,98	26,46
27.18	Sinalização de valas	m	27,00	2,56	69,12
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un		0,75	
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	27,00	0,96	25,92
				TOTAL	**22.772,20**

PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	24,00	R$ 5.465,33
Equipamentos	23,00	R$ 5.237,61
Material	53,00	R$ 12.069,27
TOTAL	**100,00**	**R$ 22.772,20**

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de ....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições do..... n.º.....

Preços:

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				
	Demolições				
1.1	Remoção de meio-fio	m	2,00		
1.2	Remoção de calçamento	m2	48,00		
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	48,00		
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3			
	Reposições				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	2,00		
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	2,00		
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2	48,00		
	Pavimentações				
1.8	Escavação mecânica em terra	m³			
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³			
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m			
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³			
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³			
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m3			
1.14	Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m²	m²	48,00		
1.15	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m²	m²			
1.16	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m²	m²			
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m3	3,84		
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m3			
1.19	Pré-misturado a quente com CAP 20	m3			
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m2			
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m2			

2.0	PASSEIOS				
	Demolições				
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m2	6,90		
	Reposições				
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³	1,38		
2.3	Reposição de passeio de basalto	m2			
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m2			
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m2			
	Execução de passeios				
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m2			
2.7	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m2			
2.8	Pavimentação com basalto irregular	m2	6,90		
2.9	Pavimentação com basalto regular	m2			
2.10	Pavimentação com pedra portuguesa	m2			
2.11	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m2			
3.0	ESCAVAÇÃO				
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m3	18,84		
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	18,84		
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³			
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³			
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³			
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³			
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³			
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³			
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m3	87,92		
3.10	Em rocha branda com martelete prof até 1,5m	m3			
3.11	Em rocha branda com martelete entre 1,5m e 3m	m3			
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m3			
3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3			
4.0	REATERRO				
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	32,28		
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3			
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	43,03		
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	32,28		
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	125,60		
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	933,22		
6.0	ESCORAMENTO				
6.1	Descontínuo	m2	80,68		
6.2	Contínuo	m2	34,58		

6.3	Contínuo cravado	m2			
7.0	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m3	7,02		
7.2	Com pedra amarroada	m3	2,34		
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h			
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m²			
8.3	Com ponteiras	m			
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa	m3			
10.0	CONCRETO				
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3			
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3			
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3			
11.0	CALHAS DE CONCRETO				
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m			
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m			
12.0	CHAMINÉS				
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	0,60		
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m			
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m			
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m			
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m			
13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	27,00		
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m			
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m			
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m			
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m			
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m			
14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m			
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m			
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m			
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m			
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m			

14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m			
14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m			
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m			
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m			
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m			
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m			
15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	27,00		
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m			
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m			
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m			
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m			
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m			
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m			
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m			
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m			
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m			
16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m			
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m			
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m			
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m			
17.0	DEMOLIÇÕES				
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3			
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3			
17.3	Demolição de concreto armado	m3			
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
18.1	Tipo "1" h < = 1,30m (cloacal)	un			
18.2	Tipo "A" h < = 1,50m	un			
18.3	Tipo "B" h < = 1,50m	un	2,00		
18.4	Tipo "C" h < = 1,50m	un			
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m			
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	0,50		
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m			
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un			
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un			
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un			
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un			

20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un			
21.0	ALVENARIAS				
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2			
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m³			
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2			
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2			
22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m2			
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2			
23.0	REDES				
	Em PVC				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m			
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m			
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m			
	Em Tubo cerâmico				
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m			
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m			
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m			
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un			
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un			
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2			
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2			
27.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2			
27.2	Capina e limpeza do terreno	m²			
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un			
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un			
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un			
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un			
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un			
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un			
27.9	Remanejamento de adutora	un			
27.10	Remanejamento de rede de água	un			
27.11	Ramais de ligação d'água	un			
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un			
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un			
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un			
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m²			

27.16	Placa de Obra	un			
27.17	Sinalização com tabuletas	m	27,00		
27.18	Sinalização de valas	m	27,00		
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un			
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	27,00		
				TOTAL	

2 – Preço Total : .....(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R$ .....(.....) %... , no emprego de materiais R$ .....(.....) % ..., na utilização de equipamentos R$ .....(.....) % .....

4 - Prazo de validade da proposta: .....(.....) .....consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços :.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços : .....(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura do representante legal da empresa)

(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa .....credencia o Sr. (a) ....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º ....., que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º .....

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ... de ..... de 20.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, presentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, ***"são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados"***.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os "cooperados" trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331,

item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da "Recomendação Para a Promoção das Cooperativas", aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

> ***"8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."***

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***"se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados"*** e ***"se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público,***

ainda que não se trate de atividade-fim da contratante" (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata)**:

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

a) serviços de limpeza;
b) serviços de conservação;
c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) serviços de recepção;
e) serviços de copeiragem;
f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
g) serviços de reprografia;
h) serviços de telefonia;
i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
k) serviços de auxiliar de escritório;
l) serviços de auxiliar administrativo;
m) serviços de office boy (contínuo);
n) serviços de digitação;
o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
p) serviços de motorista;
q) serviços de ascensorista;
r) serviços ligados à área da saúde;
s) serviços ligados à área da educação;
t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.
§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.
§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.
§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.
§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo, **Procurador do Trabalho.**	**João Batista Linck Figueira,** **Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESCRITÓRIO DE PROJETOS E OBRAS
TABELA DE PREÇOS PARA OBRAS VIÁRIAS
MES DE REFERÊNCIA: AGOSTO 2008
LEIS SOCIAIS: 146,38 % BDI: 30,00 %

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	R$
1	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	m³	337,39
2	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4	m³	287,99
3	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:5	m³	254,89
4	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 7 mPa	m³	234,48
5	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 10 mPa	m³	252,59
6	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 12 mPa	m³	267,51
7	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 18 mPa	m³	310,38
8	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 22 mPa	m³	346,41
9	CONCRETO ARMADO P/POÇOS DE VISITA E BOCA LOB 20mPa	m³	849,72
10	CONCRETO ARMADO PARA MURO DE ARRIMO 25 mPa	m³	1041,14
11	ARMACAO E COLOCACAO DE FERRAGEM	kg	7,35
12	FORMA TABOA PINHO PARA CONCRETO ARMADO UTILI 2x	m²	69,07
13	FORMA MAD COMP 12 mm ESP P CONCR ARM UTILIZ 2x	m²	48,10
14	PLACA DE OBRA	un	728,00
15	CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO	m²	2,37
16	REMOCAO DE ARVORE 0 < 30 cm	un	21,20
17	REMOCAO DE ARVORE 0 > 30 cm	un	28,25
18	ATERRO DE PASSEIO C/ SOLO LOCAL COMPACTADO	m³	5,37
19	ATERRO OU REATERRO DE VALAS COM SOLO LOCAL	m³	6,33
20	ATERRO COMPACTADO NA PISTA COM SOLO LOCAL	m³	2,67
21	FORNECIMENTO ATERRO IMPORTADO ISC 10%	m³	25,74
22	FORNECIMENTO SAIBRO ISC 40%	m³	30,55
23	ATERRO COMPACTADO NA PISTA E PASSEIO SOLO IMPORTADO.	m³	45,05
24	ESCAVACAO MECANICA EM TERRA	m³	8,20
25	ESCAVACAO EM ROCHA BRANDA	m³	71,62
26	ESCAVACAO EM ROCHA DURA	m³	243,74
27	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DO SUBLEITO	m²	1,76
28	EXEC APLIC MEIO FIO CONCRETO PREMOLDADO	m	19,99
29	EXEC MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	m	51,35
30	EXEC MEIO FIO CONCR PARA PROTECAO BORDO DE PAV.	m	41,80
31	EXEC MEIO FIO CONCR PREMOLDADO ASS S/CONCR MAGRO	m	22,63

32	REMOCAO DE MEIO FIO	m	4,99
33	REPOSICAO MEIO FIO DE GRANITO OU CONCRETO	m	8,06
34	REALINHAMENTO MEIO FIO C/REJUNTE CIMENTO/AREIA	m	3,34
35	EXECUCAO DE REFORCO DE SUBLEITO COM AREIA	m³	60,11
36	EXECUCAO DE BASE DE MACADAME HIDRAULICO	m³	90,18
37	EXECUCAO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO ISC 40%	m³	51,51
38	EXECUCAO DE BASE DE SAIBRO BRITA	m³	64,47
39	EXECUCAO DE BASE DE SAIBRO CIMENTO	m³	135,66
40	EXECUCAO DE BASE DE SAIBRO BRITA COM 3 % DE CIMENTO	m³	96,58
41	EXECUCAO DE BASE CONCRETO MAGRO 7 mPa	m³	164,98
42	EXECUCAO DE BASE DE PRE-MISTURADO A FRIO ADITIVADO	m³	248,38
43	EXEC DE SOLO-CAL 3% ADICIONADO AO SOLO LOCAL E=20	m²	26,88
44	EXECUCAO BASE OU SUB BASE DE SOLO-CAL	m³	150,84
45	REFORCO DE SUBLEITO COM BRITA	m³	56,29
46	EXECUCAO DE BASE OU SUB BASE DE BRITA GRADUADA	m³	96,20
47	EXECUCAO DE PINTURA DE LIGAÇÃO CONSUMO 0,50 l/m²	m²	2,22
48	EXECUCAO DE IMPRIMACAO ASFALTICA CONSUMO 1,0 l/m²	m²	4,46
49	EXECUCAO DE IMPRIMACAO ASFALTICA CONSUMO 1,5 l/m²	m²	5,92
50	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES	m²	8,62
51	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m²	11,36
52	EXECUCAO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	m²	13,35
53	ESPALHA E COMPACTACAO DE MISTURA BETUMINOSA	m³	45,47
54	CONCRETO ASFALT FAIXAS II E III COMPACTADO NA PISTA	m³	537,17
55	CONCRETO ASFALTICO FAIXA I COMPACTADO NA PISTA	m³	520,30
56	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO ASFALTICO	m²	9,53
57	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO ASFALTICA	m³	247,33
58	PRE-MISTURADO A QUENTE COM CAP 20	m³	477,41
59	REMOCAO DE CALCAMENTO	m²	2,85
60	REPOS CALCAMENTO S/REMOCAO C/FORNEC COLCHAO AREIA	m²	17,50
61	REPOS CALC S/REM C/FORN COLCHAO AR REJ CI/AR	m²	18,53
62	PAV PEDRA IRREGULAR S/COLCHAO E REJUNTE DE AREIA	m²	24,77
63	PAV PEDRA IRREGULAR S/COLCHAO AR REJUNTE CIxAR	m²	26,46
64	PAV COM PLACAS DE CONCR DE CIMENTO	m³	608,75
65	DEMOLICAO DE PAVIMENTO DE CONCRETO	m³	126,80
66	PAV COM BLOCOS DE CONCRETO(10cm) COM COLCHAO E REJ AREIA	m²	63,65
67	PAV COM BLOCOS DE CONCRETO(8cm) COM COLCHAO E REJ AREIA	m²	59,62
68	PAV BLOCOS DE CONCRETO(10cm) COM COLC AR REJ DE PO PEDRA	m²	63,73
69	PAV BLOCOS DE CONCRETO(10 cm) COM COLHAO AREIA REJ CIxAR	m²	65,34
70	DEMOL PISOS COM REMOCAO DE ENTULHOS SOBRE PISTA	m²	4,03
71	CONTRAPISO CIxAR 1:4 SOBRE LEITO BRITA ESP 8 cm	m²	29,98
72	CONTRAPISO CONCRETO 8 cm ESPESSURA 12 mPa	m²	25,14
73	CONTRAPISO CONCRETO 10 cm ESPESSURA 12 mPa	m²	30,59
74	PASSEIO LAJE GRES REJ ARG CI/AR 1=3 SOBRE AREIA	m²	32,86
75	LADRILHO HIDR SEM GRANITINA 25x25 ASSENTE ARG CAL	m²	71,15
76	LADRILHO HIDR COM GRANITINA 25x25 ASSENTE ARG CAL	m²	76,86

77	LADRILHO HIDR SEM GRANITINA 30x30 ASSENTE ARG CAL	m²	70,88
78	LADRILHO HIDR COM GRANITINA 30x30 ASSENTE ARG CAL	m²	82,73
79	PAV LAJOTA CIM SOBRE COLCHAO AREIA REJARG CIxAR	m²	65,39
80	PAV LAJOTA BASALTO S/COLCHAO AR REJ ARG CIxAR	m²	64,10
81	PAV LAJOTA BASALTO SERRADA E POLIDA S/ARG CAL	m²	81,93
82	PAV BASALTO IRREGULAR SOBRE ARG CAL REJ CIxAR	m²	63,67
83	PAVIMENTACAO DE PASSEIO COM PEDRA PORTUGUESA	m²	87,22
84	REPOSICAO DE PASSEIO DE BASALTO S/ARGAMASSA DE CAL	m²	29,35
85	REPOSICAO PASSEIO PEDRA PORTUGUESA	m²	60,57
86	REPOSICAO PASSEIO LAJE DE GRES	m²	15,80
87	REGULARIZACAO PASSEIO COM SAIBRO IMPORT COMPACTADO	m³	60,27
88	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE GRAMA DE CAMPO	m²	14,27
89	FORN. E COLOC. DE DEFENSA METALICA SIMPLES TIPO B	m	742,37
90	ESCAV MEC VALA TERRA COM RETROESCAV PROF 2,50m	m³	12,84
91	ESCAV MEC VALA ROCHA BRANDA PROFUNDIDA DE 1,50m	m³	220,66
92	ESCAV MEC VALA ROCHA BRANDA PROF ENTRE 1,5 E 3,0m	m³	280,50
93	ESCAV MANUAL VALAS EM TERRA ATE 1,5m PROF	m³	26,33
94	ESCAV MANUAL VALAS EM TERRA ENTRE 1,5 E 3 m	m³	33,89
95	ESCAV MANUAL VALAS EM AREIA ATE 1,5m PROFUNDIDADE	m³	15,28
96	ESCAV MANUAL VALAS EM AREIA ENTRE 1,5 E 3 m	m³	23,32
97	ESCAV MANUAL VALAS EM MOLEDO ATE 1,5M PROFUNDIDADE	m³	36,89
98	ESCAV MANUAL VALAS EM MOLEDO ENTRE 1,5 E 3,0 m	m³	51,51
99	ESCAV MANUAL VALAS EM LODO ATE 1,5M PROFUNDIDADE	m³	36,89
100	ESCAV MANUAL VALAS EM LODO ENTRE 1,5 E 3,0 m	m³	58,55
101	ESCAV COM EXPLOSIVO VALAS ROCHA DURA ATE 1,5m PROF	m³	362,69
102	ESCAV COM EXPLOSIVO VALA ROCHA DURA ENTRE 1,5 E 3m	m³	446,26
103	REENCHIMENTO DE VALAS COM MATERIAL LOCAL	m³	7,64
104	REENCHIMENTO DE VALAS COM SAIBRO ISC 40%	m³	48,89
105	REENCHIMENTO DE VALAS COM AREIA	m³	54,15
106	ESCORAMENTO TIPO A	m²	19,19
107	ESCORAMENTO TIPO B	m²	36,53
108	ESCORAMENTO TIPO C	m²	40,94
109	LASTRO DE CONCRETO MAGRO 7 mPa COM FORMA	m³	433,47
110	LASTRO DE CONCRETO SIMPLES 15 mPa COM FORMA	m³	515,37
111	RADIER DE CONCRETO ARMADO 15 mPa	m³	666,94
112	ENROCAMENTO COM PEDRA BRITADA	m³	75,65
113	ENROCAMENTO COM PEDRA AMARROADA	m	83,85
114	ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO SIMPLES C20 20 P.B	m	11,02
115	ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO SIMPLES C20 30 P.B	m	14,03
116	ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO SIMPLES C20 40 P.B	m	18,08
117	ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO SIMPLES C20 50 P.B.	m	24,66
118	ASSENTAMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C20 60 P.B	m	29,65
119	FORNECIMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C2 20 P.B	m	17,54
120	FORNECIMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C2 30 P.B	m	23,27
121	FORNECIMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C2 40 P.B	m	32,60

122	**FORNECIMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C2 50 P.B**	m	53,50
123	**FORNECIMENTO DE TUBO CONCR SIMPLES C2 60 P.B**	m	74,02
124	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR SIMPLES C20 20 P.B**	m	30,82
125	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR SIMPLES C20 30 P.B**	m	39,90
126	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR SIMPLES C20 40 P.B.**	m	55,00
127	**FORNEC ASSENT TUBO CONCRETO SIMPLES 050 cm PB**	m	78,17
128	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR SIMPLES C20 60 P.B**	m	103,68
129	**ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 0 80 M.F**	m	65,12
130	**ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-20 100 MF**	m	98,58
131	**ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2120MF**	m	120,63
132	**ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-20 150 MF**	m	292,42
133	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR ARMADO CA-20 30 M.F**	m	72,11
134	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR ARMADO CA-20 40 MF**	m	92,05
135	**FORNECIMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 0,80 MF**	m	190,15
136	**FORNECIMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 1,00 MF**	m	247,07
137	**FORNECIMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 1,20 MF**	m	361,73
138	**FORNECIMENTO TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 1,50 MF**	m	560,54
139	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR ARMADO CA-20 80 MF**	m	279,90
140	**FORNEC E ASSENT TUBO CONCR ARMADO CA-20 100 MF**	m	403,66
141	**FORNEC E ASSENT TUBO DE CONCR ARMADO CA-2 0 120 MF**	m	566,98
142	**FORNEC ASSENT TUBO DE CONCR ARMADO CA-2 0 150 M.F.**	m	994,72
143	**FORNEC ASSENT DE CALHA DE CONCRETO SIMPLES 0 40 cm**	m	33,14
144	**FORNEC ASSENT DE CALHA DE CONCRETO SIMPLES 0 80 cm**	m	97,55
145	**DRENO TUBO FURADO 0 20 MATERIAL FILTRO DRENANTE**	m	64,73
146	**DRENO CEGO COM FORNEC E APLICACAO PEDRA BRITADA**	m³	70,06
147	**DRENO CEGO COM FORNEC E APLICACAO DE AREIA**	m³	56,73
148	**DRENO C/TUBO FURADO 0 20 cm C/GEOTExTIL E MAT DREN**	m	70,34
149	**CANALIZACAO EM TUBO CERAMICO O 100mm**	m	22,13
150	**CANALIZACAO EM TUBO CERAMICO 0 150mm**	m	33,46
151	**CANALIZACAO EM TUBO CERAMICO 0 200mm**	m	51,40
152	**CANALIZACAO EM TUBO PVC RIGIDO 0 100mm**	m	18,92
153	**CANALIZACAO EM TUBO PVC RIGIDO 0 150 m**	m	36,78
154	**CANALIZACAO EM TUBO PVC RIGIDO 0 200 mm**	m	48,79
155	**POÇO DE VISITA TIPO 1 (CLOACAL) H=1,30 m COMPLETO**	m	565,25
156	**POCO DE VISITA TIPO A 0,80x0,80x1,00 COMPLETO**	un	618,51
157	**METRO ADICIONAL DE P.V TIPO A 0,80x0,8**	m	507,68
158	**EXEC POCO DE VISITA TIPO B 1,00x1,00x1,50 COMPLETO**	un	957,93
159	**METRO ADICIONAL DE P.V. TIPO B 1,00x1,**	m	614,48
160	**POCO DE VISITA TIPO C1,00x1,30x1.50m CHASSIS CA**	un	931,75
161	**METRO ADICIONAL DE P.V. TIPO C 1,00x1,30**	m	566,07
162	**POCO DE VISITA TIPO C 1,00x1,50x1,50 C/CHASSIS CA**	un	1044,38
163	**METRO ADICIONAL DE P.V TIPO C 1,00x1,5**	m	607,41
164	**POCO VISITA C 1,00x1,80x2,00 PASSEIO CHASSIS C.A.**	un	1435,30
165	**POCO VISITA C 1,00x1,80x2,00 NA VIA CHASSIS C.A.**	un	1477,75
166	**POCO VISITA C1,70x1,70x1,50PASSEIO CHASSIS CA**	un	1598,77

167	POCO VISITA C 1,70x1,70x1,50 NA VIA CHASSIS C A	un	1759,95
168	METRO ADICIONAL DE P.V. TIPO C 1,70x1,70 m	m	793,33
169	POCO VISITA C 2,00x2,00x2,00 PASSEIO CHASSIS C.A.	un	2778,28
170	POCO VISITA C 2,00x2,00x2,00 NA VIA CHASSIS C.A.	un	2928,48
171	BOCA DE LOBO SEM FORNEC COM COLOCACAO ARTEFATOS	un	199,36
172	BOCA DE LOBO COM FORNEC E COLOC DOS ARTEFATOS	un	372,58
173	METRO LINEAR CHAMINE CONCR 060	m	110,33
174	METRO LINEAR DE CHAMINE CONCRETO 080	m	265,84
175	CAIXA CAPTACAO AGUA C/GRELHA f.f 0,47x0,47	un	669,41
176	CAIXA DE CAPTACAO AGUA C/GRELHA f.f 0,30x0,85	un	792,75
177	FORNEC COLOC TAMPA SOBRETAMPA F.F S/CH 60 cm	un	693,64
178	FORNEC COLOC TAMPA SOBRETAMPA F.F S/CH 80 cm	un	1172,57
179	REMOCAO E REPOSICAO DE TAMPA DE FERRO FUNDIDO	un	63,88
180	DEMOLICAO ALV TIJOLO ASSENTE COM ARG CIMxAREIA	m³	89,10
181	DEMOLICAO ALV PEDRA OBRA ASSENTE ARG CIMxAREIA	m³	75,01
182	ALVENARIA DE PEDRA DE OBRA P/ EMBASAMENTO	m³	384,06
183	ALVENARIA DE PEDRA DE OBRA PARA PAREDE	m²	103,29
184	ALVENARIA TIJOLO MACICO 0,25 ASSENTE ARG CI/AR	m²	114,44
185	ALVENARIA TIJOLO MACICO 0,25 ASSENTE ARG CAL	m²	109,77
186	ALVENARIA TIJOLO MACICO 0,15 ASSENTE ARG CI/AR	m²	62,82
187	ALVENARIA TIJOLO MACICO 0,15 ASSENTE ARG CAL	m²	59,70
188	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA	m²	4,46
189	REBOCO COM ARGAMASSA CAL AREIA E CIMENTO	m²	9,23
190	REBOCO ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3	m²	15,00
191	REBOCO ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	m²	14,01
192	REBOCO ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:5	m²	13,35
193	CERCA DE TELA DE ARAME GALVANIZADO	m²	51,94
194	REMOCAO E REPOSICAO DE CERCA	m²	12,49
195	TRANSPORTE SEM CARGA ATE 2km EM CAMINHAO TOMB	m³	7,54
196	TRANSP COM CARGA E DESCARGA ATE 2km EM CAM TOMB	m³	9,58
197	TRANSPORTE POR km EXCEDENTE m³xkm	m³	1,77
198	CAMINHAO CAIXA A OLEO 140 HP	h	128,06
199	CAMINHAO BASCULANTE 140 HP	h	132,78
200	CARRO PIPA PARA 5000 l SOBRE CHASSIS	h	116,01
201	DISTRIBUIDOR DE ASFALTO 5000 l SOBRE CHASSIS	h	133,93
202	CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 140 HP	h	145,38
203	CAMINHAO BETONEIRA 7 m³ 180 HP	h	218,49
204	TRATOR DE ESTEIRA D5 C80 H.P.	h	124,94
205	TRATOR DE ESTEIRA D 6/140 H.P.	h	245,32
206	TRATOR DE PNEUS PARA TRACAO 118 H.P.	h	85,16
207	TRATOR DE PNEUS PARA TRACAO 122 HP	h	96,58
208	MOTONIVELADORA 140 HP	h	232,00
209	PA CARREGADEIRA DE PNEUS 120 HP	h	134,78
210	RETRO ESCAVADEIRA 77 HP	h	85,24
211	GRADE DE DISCO HIDRAULICO COMPLETA	h	18,53

212	ROLO PE DE CARNEIRO VIBRATORIO AUTO-PROPELIDO 79HP	h	91,92
213	ROLO LISO VIBRATORIO AUTO-PROPELIDO 79 HP	h	89,65
214	ROLO PNEUS AUTO PROPELIDO 102 HP	h	129,56
215	ROLO LISO VIBRATORIO AUTO PROPELIDO 13 HP	h	58,37
216	ROLO TANDEN 5/8 t 58 HP	h	91,64
217	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCAVEL	h	19,98
218	VIBRO ACABADORA PARA CONCRETO ASFALTICO 67 HP	h	172,06
219	USINA DE CONCRETO ASFALTICO 40-60 t/h 180 CV	h	334,46
220	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA EXTRACAO DE ROCHA	h	91,51
221	BETONEIRA 500 l C/CARREGADOR E MOTOR ELETRICO	h	27,02
222	CENTRAL DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND 50 m³/h	h	134,77
223	USINA DE SOLOS 60/100 t/h	h	130,47
224	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA 7 HP	h	21,16
225	REMANEJAMENTO DE POSTE CONCR C/REDE CEEE	un	3718,00
226	REMANEJAMENTO DE POSTE MADEIRA C/REDE CEEE	un	3010,15
227	REMANEJAMENTO DE POSTE CONCR C/REDE E PROJETO APROVADO CEEE C/ TRANSF	un	4433,00
228	REMANEJAMENTO DE POSTE MADEIRA C/REDE E PROJETO APROVA-DO CEEE C/TRANSF	un	3725,15
229	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO	un	113,10
230	LIGAÇÃO DOMIC 100mm TUBO CERÂMICO COMPLETA C/ CAIXA	un	179,26
231	LIGAÇÃO DOMIC 100mm PVC COMPLETA C/ CAIXA	un	133,53
232	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	m³	154,64
233	EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO COM CANO GALVANIZADO 2"	m	68,70
234	DRENO COM BRITA, TUBO 100mm E GEOTÊXTIL (MURO DE ARRIMO)	m	68,43
235	CONCRETO ARMADO FCK 22MPA COM FORMA PARA GALERIA	m³	1414,31
236	CONSERV.ASFÁLT.C/CAMINHÃO TÉRMICO 5m3/180 HP-ZONA CENTRO	ton	479,22
237	CONSERV.ASFÁLT.C/CAMINHÃO TÉRMICO 5m3/180 HP-ZONA NORTE	ton	239,60
238	CAMINHÃO TÉRMICO 5m3/180 HP P/CONSERVAÇÃO	h	239,60
239	CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA P/COROAMENTO DE MUROS	m³	1111,04
240	REENCHIMENTO DE VALAS COM SOLO IMPORTADO	m³	46,93
241	ALVENARIA DE PEDRA SEM FORNECIMENTO	m³	130,00
242	FORNEC E APLICAÇÃO MANTA DE POLIESTER P/DRENO DE MURO	m²	6,59
243	FORNEC E COLOC TUBO 75mm PVC FURADO P/DRENO DE MURO	m	14,03
244	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (TRAVÃO)	m	23,92
246	CAMINHÃO CAIXA A ÓLEO 140 HP P/CONSERVAÇÃO	h	196,03
249	FRESADORA	h	348,49
250	PAV COM BLOCOS DE CONCRETO(6cm) COM COLCHAO E REJ AREIA	m²	54,24
251	FRESAGEM	m²	12,74
252	RECORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO	m	1,81
253	CONSERV.ASFÁLT.C/CAMINHÃO TÉRMICO 5m3/180 HP-GERAL	ton	300,72
254	CONSERV.ASFÁLT.C/CAMINHÃO CAIXA 140 HP	ton	196,03

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CONVITE N.º .....

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Porto Alegre e a Empresa ..... para execução de....., no Município de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais, Ernesto da Cruz Teixeira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na ....., CEP ....., fone ....., neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm celebrar a presente Carta-Contrato, cujo aceite ou resposta deverá ser manifestado no prazo de 03 (três) dias, contados da data da comunicação pelo DEP, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Carta-Contrato tem por objeto a execução de ....., no Município de Porto Alegre.

1.2 – A obra, objeto da presente Carta-Contrato, subordinam-se ao projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos Gerais, CE–DEP/2005, especificações e demais condições estabelecidas no Convite n.º ..... na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na parte não revogada das Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE-PMPA), na Lei Municipal n.° 3. 876/74, nas Ordens de Serviço n.°s 015/93, 037/93 e 030/94, do Municí pio de Porto Alegre e nas normas contidas no Convite, as quais farão parte desta Carta-Contrato como se nela estivessem transcritas.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R$ .....(.....), sendo: R$ ..... referente à prestação de serviços , R$ .....(.....) referente ao emprego de materiais e R$ ..... referente à utilização de equipamentos .

2.2 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos no Convite, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. No caso da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

3.2 - Somente serão pagos os valores correspondentes as partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.3- A medição será realizada mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico, (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pelas OS n.ºs 037/93 e 030/94 do Município de Porto Alegre).

3.4 - A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

3.5 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da fatura.

3.6 - Estas faturas, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.7 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.8 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.8.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, o(s) mesmo(s) será(ão) arrolado(s) e quantificado(s) física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.9 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

3.10 - Somente será liberada a primeira medição da obra mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CE-SO/SMOV, na forma do item 4, da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em ....., nos termos do item ..... da referida lei.

4.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços, será de ..... (.....) ...., a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 – A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início.

5.3 – A obra será considerada concluída, pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução , dar-se-á o recebimento definitivo dos mesmos por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço.

5.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente Carta-Contrato correrá por conta da dotação orçamentária sob código: .....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura da Carta-Contrato, o valor correspondente a 3% (três por cento) da mesma, garantia

na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura da Carta-Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5- Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6- Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada toda responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à fiscalização do DEP;

h – manter responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato;

i - todos os integrantes da equipe de serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;

k - submeter-se às disposições legais em vigor;

l - manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

m - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços;

n - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais

decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

o - manter o Diário da obra atualizado;
p – colocar no local da obra a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA / SMT / EPTC. Qualquer infração, modificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da contratada.

q – garantir aos membros das Comissões de Obras acesso aos respectivos canteiros de obras, conforme Decreto Municipal 16.790/2010, art. 6.º e parágrafo único.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Convite;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas desta Carta-Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato, sem autorização prévia do DEP. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa Contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo da obra não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a - até o valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação as etapas do cronograma;

- b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o Contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Em sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o município comunicará o fato ao CESO.

10.4 - A critério da autoridade, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização do Contratante;

c - executar a obra em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados a suas expensas.

10.7 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Convite e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindida a presente Carta-Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações desta Carta-Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como no caso de fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data de assinatura desta Carta-Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Esta Carta-Contrato, igualmente, poderá ser rescindida por via judicial, nos termos da legislação.

11.4 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito à qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente, que lida e achada conforme vai pelas partes assinada.

Porto Alegre, ... de ..... de .....

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA
Diretor-Geral do DEP.

(nome da empresa)